



LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2011

Altera os parágrafos dos artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº 115, de 26 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº 115, de 26 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

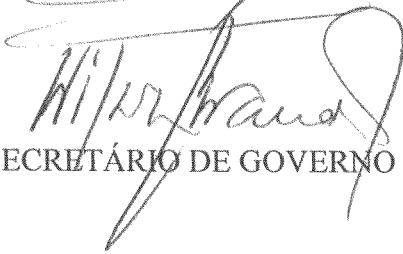
“Art. 36.
Parágrafo único. O valor desta indenização é corrigido por ato do Presidente do Tribunal.” (NR)

“Art. 37.
Parágrafo único. Esta indenização não é devida a servidores afastados do Poder Judiciário e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, tendo o seu valor fixado por ato do Presidente do Tribunal, a quem também cabe a sua correção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de MAIO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO